



RESOLUÇÃO CPF Nº 003/2013

Dispõe sobre as contratações de serviços e aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP).

O **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, modificado pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida em 02 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos quanto a contratações de serviços e aquisições de bens, nas Empresas Pública e Sociedade de Economia Mista, sujeitas as normas deste Conselho.

CONSIDERANDO que quatro empresas da Administração Indireta do Estado, já estão sujeitas a essas normas, e para que seja dado tratamento isonômico.

RESOLVEU:

Art. 1º. Ficam todas as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, sujeitas as normas deste Conselho de Política Financeira, obrigadas a observar os termos contidos no Decreto nº 2.617, de 16/09/09, nas contratações de serviços e nas aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de registro de Preços (SRP).

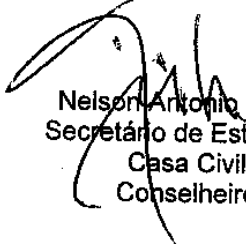
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º. do artigo 59, da Lei Complementar nº 381/2007.

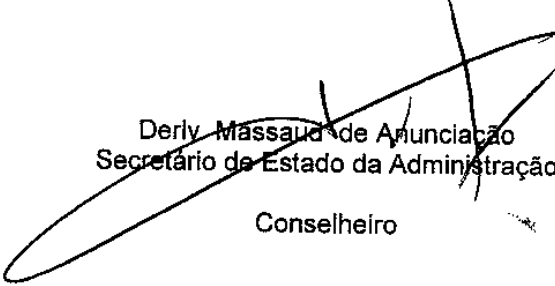
Florianópolis, 02 de abril de 2013.

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

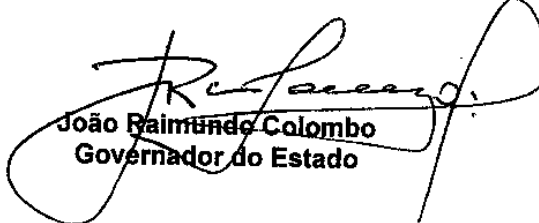
João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro





Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da
Casa Civil
Conselheiro


Derly Massau de Anunciação
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 003/2013.
Florianópolis, em / /


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
E publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretário do Conselho de Política Financeira

DECRETO Nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

Aprova o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços - SAGMS, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia, no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços - SAGMS e do Sistema de Registro de Preços, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e seus Fundos vinculados, bem como as empresas dependentes do Tesouro do Estado, constantes no Anexo III deste Decreto.

§ 2º As contratações destinadas às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista não mencionadas no Anexo III, observarão as normas disciplinadas em Resolução do Conselho de Política Financeira - CPF.

Art. 2º Para as licitações que visam à contratação de serviços, seguros, locações de bens móveis, obras e serviços de engenharia aplicam-se, no que couber, as disposições deste Regulamento e da legislação pertinente.

Art. 3º Todos os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser submetidos à análise da Secretaria de Estado da Administração - SEA, devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - parecer jurídico que comprove a presença dos requisitos legais necessários à caracterização das situações de dispensa e inexigibilidade de licitação;

III - razão da escolha do fornecedor ou executante;

IV - justificativa do preço, com pesquisa de mercado;

V - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso;

VI - autorização do ordenador de despesa para a contratação; e

VII - comprovação dos recursos para a cobertura da despesa.

Parágrafo único. Os procedimentos de dispensa que superem os limites estabelecidos em ato do Grupo Gestor de Governo e todos os procedimentos de inexigibilidade de licitação devem ser encaminhados à autorização deste Grupo, depois de submetidos à análise da Secretaria de Estado da Administração - SEA.

Art. 4º O trâmite dos processos que deverão ser submetidos ao Grupo Gestor de Governo, obedecerão a seguinte ordem:

I - parecer da Secretaria de Estado da Administração - SEA acerca do cumprimento dos requisitos constantes nos artigos anteriores;

II - parecer da Secretaria de Estado da Fazenda – SEF sobre a viabilidade financeira; e

III - parecer conclusivo do Grupo Gestor de Governo.

§ 1º Nas hipóteses de contratos de obras e serviços de engenharia, o processo deve ser inicialmente encaminhado ao Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, para análise técnica do objeto do contrato, que após, serão submetidos aos trâmites dos incisos II e III.

§ 2º Os processos não adequadamente instruídos, de forma a impossibilitar sua apreciação, serão devolvidos à origem sem parecer do Grupo Gestor de Governo, para que seja complementada a documentação necessária.

Art. 5º Fica autorizado o Secretário de Estado da Administração a:

I - estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulada por este Decreto e pelo Regulamento instituído na forma do Anexo I, inclusive quanto ao controle e acompanhamento dos contratos referentes a materiais, serviços, obras e serviços de engenharia.

II - Emitir instruções normativas visando à atualização da Tabela de Grupos-Classe, disponível no site: <http://www.sea.sc.gov.br> ou <http://www.portaldecompras.sc.gov.br>, e da Tabela de Classificação de Bens e Serviços Comuns, constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o Decreto nº 4.777, de 11 de outubro de 2006, o Decreto nº 205, de 20 de abril de 2007, e a Portaria nº 1.530, de 27 de agosto de 2003.

Florianópolis, 17 de setembro de 2009.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL PARA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 1º O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à contratação de materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços - SAGMS.

Parágrafo único. Ficam subordinados ao regime deste Regulamento, os órgãos/entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e as empresas dependentes do Tesouro do Estado, bem como seus Fundos vinculados, constantes do Anexo III.

Seção III Da contratação de seguros

Art. 23. Nas contratações e renovações de seguros dos ramos elementares, vida, capitalização e veículos deverão ser observados:

I - a corretagem dos seguros caberá a BESC S.A. – Corretora de Seguros e Administração de Bens – BESCOR, como também a definição do percentual da corretagem, baseado nos percentuais praticados no mercado;

II - os percentuais referidos no inciso anterior deverão ser indicados nos editais de licitações; e

III - os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão remeter cópia da apólice à BESCOR.